



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico

Parecer Técnico n.º 06135/2003/DF

COGSE/SEAE/MF

16 de dezembro de 2003

Referência: Ofício n.º 6546/2003/SDE/GAB, de 02 de dezembro de 2003.

Assunto: ATO DE CONCENTRAÇÃO
n.º 08012.009321/2003-01

Requerentes: UMG Recordings, Inc;
SKG Music, L.L.C; e SKG Music
Nashville, Inc.

Operação: aquisição da Dream Works
pela Universal Music.

Recomendação: aprovação sem
restrições

Versão: *Versão Pública*

Procedimento Sumário

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do art. 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas UMG Recordings, Inc; SKG Music, L.L.C; e SKG Music Nashville, Inc.

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma a Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

I – Requerentes

1. A **UMG Recordings, Inc. (“Universal Music”)** é uma sociedade estadunidense pertencente ao Grupo Vivendi Universal S.A, de origem francesa, que detém 92% de seu capital social. Dos demais acionistas, apenas a Bronfman Family possui mais de 5% do capital daquela empresa, num total de 5,63%, estando o restante das ações pulverizadas no mercado.
2. A Universal Music atua primordialmente na produção fonográfica (produção e distribuição de gravações musicais), licenciamento de direitos para composições musicais e produção e distribuição de vídeos e músicas.
3. O Grupo Vivendi Universal, por sua vez, segundo as Requerentes, tem atuação em serviços de telecomunicações e ambientais (água, energia e eliminação de resíduos), além daqueles afetos à indústria de entretenimento.
4. O referido grupo tem participação societária superior a 5% em várias empresas no Mercosul¹, todas nos ramos de música, filmes e televisão e publicações. Entre essas empresas estão: Universal Music Ltda., Universal Music Argentina S.A., Universal Pictures (Brasil) Limitada, Telecine Programação de Filmes Ltda. e Editora Scipione.
5. O Grupo Vivendi Universal S.A. tomou parte em algumas operações anteriores à que ora se analisa, conforme mencionadas no item I.10 do Questionário (preenchimento do Anexo I da Resolução CADE n.º 15/98).
6. No que respeita ao faturamento, a Universal Music contabilizou, no ano de 2002, cerca de R\$ 213.160.640,00 (€ 57.400.000,00) no Brasil, R\$ 17.082.560,00 (€ 4.600.000,00) no Mercosul (excluindo o Brasil) e R\$ 23,32 bilhões (€ 6,28 bilhões) no mundo. O Grupo Vivendi Universal auferiu, no mesmo período, aproximadamente R\$ 697.414.080,00 (€ 187.800.000,00) no Brasil, R\$ 37.136.000,00 (€ 10.000.000,00) no Mercosul (excluindo o Brasil) e R\$ 104,35 bilhões (€ 28,1 bilhões) no mundo².
7. A SKG Music, L.L.C. e a SKG Music Nashville, Inc., em conjunto denominadas “**Vendedoras**”, detêm todas as ações da SKG Music Nashville, L.L.C e todos os ativos relacionados ao negócio de música explorado sob o nome Dream Works Records (aquela e estes, coletivamente, denominados “**Dream Works**”), que é o objeto da operação³. Essas empresas fazem parte do Grupo Dream Works, L.L.C., todos, inclusive o grupo, de nacionalidade estadunidense.

¹ Diz respeito ao Brasil, Argentina e Uruguai, visto que não há empresa no Paraguai em que o Grupo tenha participação acionária.

² Conversão feita à taxa de câmbio de 31/12/2002: € 1,00 = R\$ 3,7136.

³ Denominações seguem padrão adotado pelas Requerentes quando da notificação da operação.

8. A Dream Works atua, mundialmente, no mercado de produção fonográfica (produção e distribuição de gravações musicais). O Grupo Dream Works, L.L.C ainda mantém, separadamente, negócio de edição musical, além de atividades nos ramos de produção de filmes, animações, programas para redes de televisão e cabo, fitas de vídeo, DVDs e produtos afins.
9. O grupo em questão não possui participação em capital social de qualquer empresa no Brasil ou nos demais países do Mercosul; tampouco compôs operação anterior à presente nos últimos três anos.
10. A Dream Works faturou, em 2002, aproximadamente R\$ 503.192,80 (€ 135.500,00) no Brasil, R\$ 648.431,70 (€ 174.610,00) no Mercosul (excluindo o Brasil) e R\$ 507,65 milhões (€ 136,7 milhões) no mundo⁴.

II – Descrição da Operação

11. Nos termos do *Term Sheet*, assinado em 10 de novembro do ano corrente, a Universal Music pretende adquirir das Vendedoras o negócio de produção fonográfica (produção e distribuição de gravações musicais) da Dream Works.
12. Segundo as Requerentes, os ativos envolvidos na operação, dentre outros, são:
 - (i) Contratos com artistas, contratos com produtores e outros contratos (*talent agreements*);
 - (ii) Contratos com prestadores de serviços de edição musical; e
 - (iii) Direitos de uso de marcas registradas, marcas de serviço e outras.
13. Informaram as Requerentes que é razão decisiva para a realização do ato, do ponto de vista da Universal Music, a incorporação a seu *portfolio* dos renomados artistas anteriormente contratados pela Dream Works. As Vendedoras, por sua vez, passarão a dedicar-se às demais atividades conduzidas pelo Grupo Dream Works, L.L.C..
14. A operação em comento tem caráter mundial e totalizou R\$ 286.642.660,00 (US\$ 99.980.000,00)⁵⁻⁶.
15. Embora o instrumento preliminar celebrado entre as Requerentes, *Term Sheet*, seja datado de 10.11.2003, a efetiva consumação da operação está

⁴ Conversão feita à taxa de câmbio de 31/12/2002: € 1,00 = R\$.

⁵ Conversão feita à taxa de câmbio de 10/11/2003: US\$ 1,00 = R\$ 2,867.

⁶ Valor que, segundo as Requerentes, está sujeito a ajustes previstos no *Term Sheet*.

sujeita a algumas condições nele constantes. Ao fim, a Universal Music passará a deter todo o capital social e todos os ativos relacionados aos negócios de música operados sob o nome Dream Works, conforme denominação constante no parágrafo 07.

III – Setores de atividades das empresas envolvidas

- 16.A presente operação importa ao mercado nacional de produção e distribuição de gravações musicais, tratados pelas Requerentes, de forma genérica, apenas como produção fonográfica.
- 17.Tanto a Universal Music quanto o Grupo Dream Works, L.L.C. atuam, mundialmente, nos mercados de produção fonográfica e de edição musical.
- 18.A Dream Works, entretanto, marca objeto da operação e cujos negócios estão sendo alienados à Universal Music, dedica-se, segundo informaram as Requerentes, exclusivamente à produção fonográfica.

IV – Considerações sobre a natureza da Operação

- 19.A Dream Works não detém subsidiária no Brasil ou em qualquer outro país do Mercosul. O reduzido faturamento auferido por esta empresa no país, em 2002, foi possível graças à existência de um contrato global de distribuição existente com a outra Requerente, a Universal Music, firmado anteriormente a operação em referência.
- 20.Desta feita, conclui-se que não haverá mudança na participação de mercado (*market share*) da Universal Music nem incremento na sua posição no mercado nacional de produção fonográfica, vez que os produtos da Dream Works já eram previamente distribuídos pela Universal Music antes mesmo do presente ato.
- 21.O *market share* da Universal Music, segundo dados informados pelas Requerentes e creditados à Associação Brasileira de Produtores de Discos (ABPD), foi de 21,8% do total do mercado brasileiro de produção fonográfica, em 2002. Este percentual, todavia, inclui o faturamento obtido com a distribuição dos produtos Dream Works. Assim sendo, o efeito da associação entre as Requerentes sobre a participação de mercado da Universal Music coincide, precisamente, com o início das atividades de distribuição dos produtos Dream Works por aquela empresa – o que é anterior e independente da atual operação.
- 22.Já o *market share* da Dream Works, se calculado a partir do faturamento auferido pela empresa no país e com base no valor total das vendas do

mercado brasileiro de produção fonográfica, em 2002, R\$ 1.034,1 milhões⁷, não chega a sequer 0,5% do total.

⁷ Ainda segundo os valores informados pelas Requerentes e creditados à ABPD.

V – Recomendação

23. Uma vez que a participação de mercado da Universal Music não será afetada e pelo fato do *market share* da Dream Works, em 2002, não totalizar ao menos 0,5% do mercado nacional de produção fonográfica, recomenda-se a aprovação da operação sem restrições, sob o ponto de vista concorrencial. Isto com base no inciso V do artigo 6º da Portaria Conjunta SEAE/SDE n.º 1, de 18.02.2003⁸.

À apreciação superior.

BRUNO QUEIROZ CUNHA
Gestor Governamental

MÁRIO SÉRGIO ROCHA GORDILHO JÚNIOR
Coordenador

MARCELO DE MATOS RAMOS
Coordenador-Geral de Comércio e Serviços

De acordo.

LUÍS FERNANDO RIGATO VASCONCELLOS
Secretário Adjunto

JOSÉ TAVARES DE ARAUJO JUNIOR
Secretário de Acompanhamento Econômico

⁸ “V - aquisição de empresas fora do país: aquisição do controle acionário de empresa que não exerça quaisquer atividades no território nacional ou, caso exerça, quando tais atividades forem mínimas”